

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG  
E A EMPRESA COPYTINS COMÉRCIO E  
IMPORTAÇÃO DE COPIADORAS E  
SUPRIMENTOS EIRELI - ME.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **COPYTINS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.883.819/0001-68, e Inscrição Estadual nº 29.364.161-0, com sede na Rua Eng. Bernardo Sayão, Nº 913, 1º Piso, Centro, CEP:77.402-060, e-mail:copytinsvendas@hotmail.com, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pela Sra. **KÁTIA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora de RG nº M7827085, SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 665.619.576-87, residente e domiciliada na Avenida Amazonas, nº 85, Setor Waldir Lins, Gurupi - TO, e-mail: anakelly@copytins.com.br, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1-** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 012/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 22/05/2018**, exarado no despacho da Presidência nº 520/2018 às folhas nº 129, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.024441**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1-** O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Fornecimento de Crachás de Identificação e Encadernações**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**2.1.1-** O objeto contratual tem as seguintes especificações gerais:

IT EM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Crachá em material PVC leitoso branco, personalizado com fot, tamanho 8,5 x 5,5 cm, 4x0 cores, com presilha clips jacaré.	Un	888	R\$ 7,95	R\$ 7.059,60
03	Encadernação em espiral formato A4 com capas protetoras até 250 folhas.	Un	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
04	Encadernação em espiral formato A4 com capas protetoras de 251 até 500 folhas.	Un	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 8.739,60 (Oito mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).</b>					

**2.2** As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais, conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

**3.1** A CONTRATADA obrigam-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**3.3** A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**3.4** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência de hipótese legal que determine o reajuste ou readequação de preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

**4.1** Os modelos da arte/diagramações são padronizados e serão fornecidos pela Instituição.

**4.2** Será necessária revisão da formatação do documento por parte da contratada por meio de apresentação de uma "prova" em papel, com a simulação da impressão a fim de serem avaliadas por parte da Fundação UnirG no que diz respeito à qualidade da impressão, com vistas à realização de eventuais ajustes e correções conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

**4.3** A não-aprovação das amostras apresentadas ensejará o cancelamento da Ordem de Compra, sem aplicação de sanções à Contratada e ficando a Contratante desobrigada de receber a remessa final, bem como de proceder o pagamento.

**4.4** Cabe ressaltar que os símbolos, logomarcas e textos especificados estarão sujeitos a modificações devendo ser comunicado previamente a contratada.

**4.5** A Fundação UNIRG poderá solicitar as quantidades, conforme previsão estabelecida no Anexo I desse Edital, **total ou parcialmente**, de acordo com a conveniência e necessidade administrativa.

**4.6** O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, pelo fiscal de contrato e/ou servidor designado pela Fundação UnirG.

**4.7** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.8** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**5.1-** Os bens serão fornecidos **parceladamente**, de acordo a necessidade da Fundação UNIRG nas quantidades desejadas, em observância a quantia estimada constante no Anexo I, em atendimento às requisições expedidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no Centro Administrativo da Fundação UnirG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min.

**5.2-** O prazo de entrega deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

**5.3-** O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, pelo fiscal de contrato e/ou servidor designado pela Fundação UnirG.

**5.4-** Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1-** Pelos produtos e serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.



**6.2-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega/liberação dos serviços adquiridos.

**6.3-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da fatura dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**6.4-** As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**6.5** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1-** As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº.0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elementos de despesas 3.3.90.39-5010.00.000**(Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica).

**7.2** O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 8.739,60 (Oito mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 012/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste contrato;

**8.2-** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**8.3** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo;

**8.4-** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**8.5-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**8.6-** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1-** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e Exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

**9.2-** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, bem como a legislação pertinente.

**9.3-** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte,

instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**9.4-** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**9.5-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, os serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**15.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**15.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**15.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**15.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5-** Não mantiver a proposta;

**15.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**15.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.7.1 -** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**15.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**15.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

- a) Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- b) Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- c) ADVERTÊNCIA por escrito;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**15.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1-** a contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de





25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3-** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.


**16.4-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 012/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.024441.16.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

  
FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Lopes Benfica  
CONTRATANTE

  
COPYTINS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS  
EIRELI - ME.  
Kátia Martins da Silva Oliveira  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1  CPF 066.995.641-45

2  CPF 012.521.221-60

1

2

3